

DECRETO Nº 10.610, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Altera a ementa e “caput” do artigo 1º do Decreto Municipal nº 10.408 de 14 de novembro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os pontos elencados pelo Tribunal de Justiça, para adesão do Município na utilização dos depósitos judiciais, nos termos da LC 151 de 05 de agosto de 2015.

Considerando a Portaria nº 9598/2018, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que estabeleceu os procedimentos internos relativos ao cumprimento do art. 101, § 2º, incisos I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Considerando, os demais elementos constantes no Protocolado - **PMS nº 23.353/2018**.

DECRETA:

Art.1º - A ementa do Decreto Municipal nº 10.408 de 14 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Disciplina os procedimentos relativos ao repasse de depósitos judiciais e administrativos ao Município de Sumaré, Estado de São Paulo, nos termos do art.101, § 2º, inciso I e II, do das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 99/2017, art. 11, da Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015 e da Portaria nº 9598/2018, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Lei Municipal nº 5825/2016 e demais legislações vigentes.”

Art. 2º - O “caput” do artigo 1º do Decreto Municipal nº 10.408 de 14 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - A instituição financeira que detiver a custódia de depósitos judiciais e administrativos referentes a processos em que seja parte o Município de Sumaré, Estado de São Paulo, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, e de quaisquer outros depósitos judiciais que, efetuados na circunscrição judiciária do Município de Sumaré, Estado de São Paulo, se refiram a processos sob jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação do Termo de Compromisso, transferirá à conta especial administrada pelo TJ/SP, conforme Lei Municipal nº 5825/2016, no equivalente a:”

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 20 de agosto de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 20 de agosto de 2019, no Paço Municipal, e em 20 de agosto de 2019, no Diário Oficial do Município.

HENRIQUE STEIN SCIACIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ